

Editorial

Carnaval Triste

aula p 10

Em clima decisório de racionalidade invisível, a Constituinte rejeitou a anistia para os militares ao mesmo tempo em que absolvía todos os servidores públicos demitidos pela participação em movimentos grevistas de 1978 para cá (isto é, desde a vigência do Decreto-Lei nº 1 632, que proibiu a greve em setores essenciais).

Qual o sentido da decisão, senão o de demonstrar que os constituintes abusam do direito de serem caprichosos? Terá ela sido tomada porque o Decreto 1 632 é um "filho da ditadura"? Quando ele veio à luz, entretanto, o regime militar há muito que passara do seu zênite, e o país procurava adaptar-se às necessidades da *abertura*.

Se alguém, no caso, foi irracional, não foi quem proibiu a greve em serviços públicos essenciais; e essas greves não se tornam mais legítimas por terem sido aceitas nas Disposições Permanentes do texto constitucional em elaboração.

O que é preciso saber, ante a readmissão de

alguns milhares de funcionários, é se o que se chama de progresso democrático deverá sempre identificar-se com uma espécie de vale-tudo, que é o suicídio da democracia, consumada pela anistia nas Disposições Transitórias.

Ninguém ignora que a máquina do funcionalismo está inchada; e que o governo luta para diminuir os gastos públicos. Este é exatamente o momento escolhido para *reabilitar* os que fizeram greves ao arrepio da lei — não vindo nem mesmo ao caso se esta lei era justa ou injusta.

Também se decreta — o que ainda é mais espantoso — a "anistia prévia" aos mesmos tipos de greve até que seja promulgada a Constituição. Não se sabe quando isto vai acontecer. Fica, portanto, o país à mercê de um novo carnaval de paralisações.

Não é assim que se faz uma Constituição respeitada e que contribua realmente para a estabilidade institucional do país.

JORNAL DO BRASIL

17 JUN 1988